



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 580, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1978.

Benedito Martino, Prefeito Municipal de Jambuí, Est. São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Jambuí aprova e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

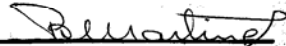
ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício financeiro, por ocasião dos festejos natalinos, um Abono de Natal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos dos funcionários, compreendidos neste caso tão somente os salários, sem as demais vantagens dos respectivos cargos.

ARTIGO 2º - São abrangidos pela presente lei apenas / os servidores não regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, quais sejam, funcionários estatutários efetivos e funcionários /- ocupantes de cargos em comissão.

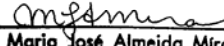
ARTIGO 3º - Esta Lei será cumprida com empenho das /- despesas em verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambuí, 27 de novembro 1978.


Benedito Martino
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,
aos 27 de novembro de 1978.


Maria José Almeida Mira
SECRETÁRIA